



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGAO PRESENCIAL Nº 005/2014
- REGISTRO DE PREÇOS -

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

1. **DO OBJETO**
2. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
3. **DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**
4. **DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” E “HABILITAÇÃO”**
5. **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**
6. **DO CREDENCIAMENTO**
7. **DA PROPOSTA COMERCIAL**
8. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
9. **DA SESSÃO DO PREGÃO**
10. **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**
11. **DOS LANCES VERBAIS**
12. **DO JULGAMENTO**
13. **DOS RECURSOS**
14. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
15. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
16. **DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
17. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
18. **DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**
19. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
20. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ANEXOS

ANEXO I - Especificações do Objeto

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO “A” – Relação das Motocicletas

ANEXO III - Ata de Registro de Preços

ANEXO IV - Minuta do Contrato (Fornecimento de peças)

ANEXO V - Minuta do Contrato (Prestação de Serviços)

MODELOS

MODELO 1 - Credenciamento

MODELO 2 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

MODELO 3 - Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Aceite das Condições do Edital

MODELO 4 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

MODELO 5 - Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGAO PRESENCIAL Nº 005 /2014
- REGISTRO DE PREÇOS -

DO PREÂMBULO

Órgão Interessado:	Fundo Municipal de Saúde - FMS
Processo:	2013059804
Regime Legal:	Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 178/2008, Decreto Municipal nº 203/2005, Decreto Municipal nº 415/2013 e Decreto Municipal nº 730/2014
Tipo Licitação	MAIOR PERCENTUAL EM DESCONTO (ITEM 1) e MENO PREÇO POR ITEM (ITEM 2)
Exame ou Retirada do Edital:	Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, sito à 502 Sul, Conj. 01, NS-02 ao lado do Paço Municipal, 3º Piso, Palmas-TO, CEP 77.021-900
Local da Sessão:	Auditório da Secretaria Municipal da Saúde, no endereço Quadra 502 Sul, Av. NS02, Plano Diretor Sul, antigo Paço Municipal, Palmas/TO.
Data da Sessão:	09/04/2014
Hora da Sessão:	09:00 horas (horário local)
Informações:	Telefax (63) 2111-2736 / 2737 em horário comercial e-mail cplpalmas@gmail.com
Custo Reprográfico do Edital:	0,20 UFIP por folha, conforme Tabela V do Anexo II do Código Tributário Municipal (LC 107/2005). A guia para pagamento deverá ser retirada na Agência de Rendas da Secretaria de Finanças (endereço acima) e quitada nos agentes autorizados. Obs.: Caso o interessado forneça mídia removível (cd) para obtenção do Edital, não haverá a cobrança dos custos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **o Registro de Preços visando a futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças para veículo duas rodas (motocicleta) de propriedade da Secretaria Municipal da Saúde**, conforme especificações constantes no ANEXO I.

1.2. As quantidades constantes na especificação do ANEXO I são estimativas, podendo a Administração não contratar a totalidade das mesmas.

1.3. Não será permitida a indicação de cota mínima a ser registrada.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, exceto consórcio.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.2. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

- a) estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- b) incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº. 8.666/93;
- c) estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Palmas;
- d) incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Superintendência de Compras e Licitações, no endereço, fax e/ou email constados nas preliminares deste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão.

3.2. Os pedidos de impugnação aos termos editalícios deverão ser protocolados junto à Superintendência de Compras e Licitações, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da abertura do pregão, observadas as demais disposições do artigo 41 da Lei 8.666/93, devidamente digitados e, quando for o caso, assinados pelo representante legal do licitante, em original.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser dirigidos ao(à) Pregoeiro(a) responsável pelo certame.

4. DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” E “HABILITAÇÃO”

4.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Habilitação” deverão ser lacrados, opacos, indevassáveis e entregues ao(à) **Pregoeiro(a)** ou sua equipe de apoio, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.

4.2. A Superintendência de Compras e Licitações não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Habilitação” enviados pelos correios ou quaisquer outras formas.

4.3. O Envelope 1 - PROPOSTA COMERCIAL e o Envelope II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO indicarão em sua parte externa e frontal os dizeres de quais documentos se encontram inseridos, conforme segue:

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPAS E LICITAÇÕES - PREFEITURA DE PALMAS-TO
PREGÃO PRESENCIAL N.º/2014
ENVELOPE N.º
PROPONENTE:

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos a serem apresentados deverão:

- a) quando cópias, com registro de autenticação efetuados em cartório ou por servidor da Prefeitura de Palmas-TO;
- b) quando proposta, conter rubrica em todas as folhas e assinatura na última do responsável constituído;
- c) ser preferencialmente encadernados, de modo a não conter folhas soltas, sem emendas, acréscimos,



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

numerados sequencialmente em ordem crescente, em uma única via, sem borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.2. Os documentos expedidos via on-line (internet), no qual possam ser aferidos por meio eletrônico, dispensam autenticação.

5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

5.4. Não serão autenticados documentos na sessão da licitação.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os licitantes deverão credenciar, mediante a apresentação de carta ou procuração por instrumento público ou particular, um credenciado ou procurador, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema, conforme MODELO 1.

6.2. Os credenciados ou procuradores deverão estar munidos da Cédula de Identidade ou documento equivalente.

6.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverão ser apresentadas cópias do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações, e Cédula de Identidade.

6.4. Deverá ser incluído no credenciamento a comprovação de que o licitante encontra-se enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, através de extrato do site www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional ou declaração de enquadramento devidamente registrada no órgão competente no decorrer de 2014 ou, ainda, Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida no decorrer de 2014.

6.5. Juntamente com o documento de comprovação do item 6.4, a microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá apresentar a respectiva declaração de enquadramento como ME ou EPP**, conforme MODELO 2 e **declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e de que conhece e aceita todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, conforme MODELO 3.**

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta comercial deverá ser datilografada ou digitada e deverá conter:

- a) razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e fax da empresa proponente;
- b) especificações detalhadas do objeto proposto, conforme descrito no ANEXO I;
- c) indicação precisa do percentual de desconto sobre o valor de fornecimentos de peças para manutenção das motocicletas sobre a tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionários das motocicletas (item 1) e para o item 2 será considerado o tipo - menor preço por item, indicados em algarismos arábicos, no máximo com duas casas decimais;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura da sessão;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

e) prazo de pagamento não inferior a 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal.

7.2. Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL, deverá apresentar Declaração (apenas para as empresas sediadas fora de Palmas - TO), informando que caso seja declarada vencedora da licitação, manterá, em Palmas - TO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, sede ou filial dotada de infraestrutura adequada, com pessoal administrativo e técnicos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços (manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e médios) a serem contratados;

7.3. Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser entregue declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e de que conhece e aceita todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, conforme MODELO 3.

7.4. Todas as despesas com frete, tributos ou quaisquer outros encargos, diretos ou indiretos, serão de responsabilidade do licitante, devendo estar incluídas na composição dos preços.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope II deverá conter, obrigatoriamente, documentos que comprovem os requisitos legais para habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, observadas as seguintes premissas:

- a) os documentos deverão estar todos em nome do estabelecimento (matriz ou filial) que efetivamente apresentar a proposta de preços;
- b) documento para habilitação, sujeito a prazo de validade, que não mencionar o respectivo prazo ou a data de vencimento, será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição;
- c) o Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Prefeitura de Palmas -TO, dentro do prazo de validade, substitui os documentos dos itens 8.2, 8.4 e 8.5, desde que os mesmos não estejam vencidos na data de sua apresentação;
- d) Para o uso da prerrogativa da substituição de documentos pelo CRC, na forma do item 8.1.c, deve ser apresentado, concomitantemente, Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação, conforme MODELO 4.

8.2. Para comprovação da **Habilitação Jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. Para a comprovação da **Qualificação Técnica** os licitantes deverão apresentar:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

favor do licitante, que comprove a entrega (item 1) e ou prestação de serviços (item 2) compatíveis em características com o objeto da licitação.

- b) Declaração do licitante com **DESCRIÇÃO** de suas instalações, aparelhamento e pessoal adequados e disponíveis para execução do objeto, relacionando, no mínimo galpão fechado para acomodação de motocicletas e ferramental necessário para a realização do objeto (manutenção preventiva e corretiva de motocicleta).

8.4. Para a comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** os licitantes deverão apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do local do estabelecimento da empresa participante do certame;

8.5. Para a comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal (Alvará de funcionamento válido e em dia), relativo ao estabelecimento do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de quitação de tributos federais, incluindo a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais (ou distritais), relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- e) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos estaduais, relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- f) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de regularidade das Contribuições Previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.**

8.6. A **comprovação do cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** se dará através da Declaração firmada pelo licitante conforme MODELO 5.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. Recomenda-se que os participantes compareçam com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto para o início da sessão.

9.2. O(a) pregoeiro(a) declarará aberta à sessão do PREGÃO em data e hora pré-definida no edital, não cabendo mais apresentação de envelopes.

9.3. Por decisão do(a) pregoeiro(a), a sessão poderá ser suspensa e retomada posteriormente, em data e hora previamente informados aos participantes.

9.4. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos e ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.1. Os envelopes contendo as Propostas Comerciais serão abertos e estas verificadas se atendem a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2. O(a) Pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor valor e aqueles que tenham apresentado propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, para participarem dos lances verbais.

10.3. Para classificação nesta licitação, será considerado como **MENOR PREÇO**, o **MAIOR DESCONTO** (em percentual) para o item 01, do ANEXO I, sobre a tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionários de motocicletas, tendo como referência o **desconto mínimo de 5 % (cinco por cento)** e para o item 02 do ANEXO I será considerado o menor preço por item.

10.4. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.5. Caso haja empate nas condições definidas no item 10.3, as propostas com valores empatados serão classificadas para a fase de lances verbais.

11. DOS LANCES VERBAIS

11.1. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes (maior percentual de desconto para o item 01 e menor preço para o item 02 do ANEXO I), a partir do autor da proposta classificada de maior valor e sucessivamente aos demais em ordem decrescente de classificação.

11.2. Será considerada, a proposta de preço escrita, como valor proposto acabado e final do licitante que, caso classificado para os lances verbais, não esteja representado em sessão.

11.3. A declaração de declínio em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas, incluindo-se nesta prerrogativa os interessados inseridos na Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deixe de apresentar proposta, as demais empresas em situação de empate poderão também apresentar suas propostas, respeitada a ordem de classificação dos preços;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

que se encontrem no intervalo de desempate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- d) na hipótese da não contratação nos termos previstos nas letras “a” e “b” acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.6. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12. DO JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO em percentual)** para o item 01, do ANEXO I, sobre a tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionários dos veículos, tendo como referência o desconto mínimo de 5% (cinco por cento) e para o item 02 do ANEXO I, será considerado o menor preço por item.

12.2. Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor valor ofertado.

12.3. O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.4. Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope contendo a habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos de habilitação requeridos no presente Edital.

12.6. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

12.7. Não havendo a regularidade dos documentos de habilitação, o licitante será considerado inabilitado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.8. Ao participante declarado vencedor que apresente restrição na regularidade fiscal, inserido na condição estabelecida de favorecido como microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização de seus documentos de habilitação, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente fundamentado pela proponente e aceito pela administração.

12.9. Em havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor ofertado que contemple as condições do Edital.

12.11. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o(a) pregoeiro(a) deverá negociar para que seja obtido um melhor preço para a Administração.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.2. As razões de recurso deverão versar exclusivamente sobre o tópico questionado verbalmente durante a sessão.

13.3. Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, ao licitante decairá o direito de recurso.

13.4. Os recursos serão decididos no prazo de 2 (dois) dias úteis, com a comunicação do resultado do julgamento diretamente aos interessados ou publicação no Diário Oficial do Município de Palmas, através do site portal.palmas.to.gov.br.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o(a) pregoeiro(a) devolverá aos licitantes, julgados desclassificados, os envelopes “HABILITAÇÃO” inviolados, no encerramento da licitação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador da despesa.

14.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos ao Ordenador da despesa para adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologação do procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após homologação pelo Ordenador de Despesas, o adjudicatário será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.

15.2. A Ata de Registro de Preços, lavrada conforme ANEXO III, terá efeito de compromisso e validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação.

15.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado da licitação, podendo ser utilizado, sem exceder o quantitativo na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. Uma vez convocado, caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.

15.5. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços se dará no Diário Oficial do Município de Palmas, através do site portal.palmas.to.gov.br.

16. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Após a homologação do certame, a adjudicatária será convocada pela [Secretaria da Saúde](#) para assinatura de instrumento contratual relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.

16.2. O contrato será firmado conforme minuta constante no Anexo IV.

16.3. O prazo de vigência do contrato [será desde a assinatura até 31 de dezembro de 2014](#), podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

16.4. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.

16.5. Quando notificado antes do [vencimento do contrato](#), a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

16.6. A Contratada não poderá subcontratar o objeto.

16.7. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

16.8. As despesas com o presente objeto correrão à conta da [Secretaria da Saúde](#), a(s) dotação(ões) orçamentária consignada(s) no(s) projeto(s)/atividade, natureza(s) da despesa e fontes consignadas no [item 5](#) do Termo de Referência, ANEXO II.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. O objeto deverá ser executado conforme condições do Termo de Referência constante no ANEXO II.

17.2. Fica a empresa obrigada a executar os serviços com comprovada qualidade, obedecidas as normas de padronização e qualificação aplicáveis em cada caso.

17.3. Todas as despesas, diretas e indiretas, relativas à execução do objeto, serão suportadas pelo adjudicatário, correndo por conta do mesmo o risco integral da operação.

18. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

18.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto das Notas Fiscais de Serviços.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.2. O preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, a partir da data da apresentação da proposta e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos, pelo IPCA, INPC fornecidos pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

18.3. Os pagamentos serão realizados até 30 dias após a emissão da nota fiscal, após aferição/medição/conferência dos serviços efetivamente prestados e peças fornecidas.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pelo não cumprimento total ou parcial dos serviços, o Município poderá sujeitar a empresa adjudicatária às penalidades seguintes:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do serviço, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

19.2. Quando o proponente não assinar o instrumento contratual na forma estabelecida, estará sujeito à multa do item 19.1."a" e à penalidade do item 19.1."d" ou 19.1."e", além de decair o direito à execução do objeto.

19.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

19.4. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

19.5. A aplicação das penalidades independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

19.6. As penalidades serão aplicadas diretamente pelo órgão, através do ordenador da despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

19.7. O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer ao órgão ordenador de despesa.

19.8. A suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública, além das penalidades civil, penal e criminal, poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do Pregão;
- b) apresentarem declaração ou qualquer documento falso, fraudado ou cometerem fraude fiscal;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

c) aliciar demais concorrentes ou formar conluio entre interessados.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.2. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.

20.3. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

20.4. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e habilitação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, para esse fim específico.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) com a interpretação da legislação própria, princípios constitucionais e o direito público interno, sem prejuízo de solicitação de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

20.6. Fica eleito o foro de Palmas-TO para resolver questões relativas ao presente Edital.

20.7. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente pregão serão prestadas pela [Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão](#), em horário comercial, de segunda a sexta-feira, pelos fones (063) 2111-2736/2737 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas-TO, aos 25 dias do mês de março de 2014.

Oswaldo Lopes de Carvalho
Pregoeiro



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	UN. MED.	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PÇ.	01	<p>Peças e componentes necessários para motocicletas da SESAU/Palmas (marca HONDA/YAMAHA).</p> <p>As peças, componentes ou acessórios a serem fornecidos, devem ser genuínas ou originais, ou seja, aquelas fornecidas pela montadora da motocicletas, de fabricação própria ou de outros fabricantes fornecedores, que abasteçam a linha de montagem com peças produzidas seguindo as especificações como: medidas, qualidade do material, variação padrão e outras características que propiciem um funcionamento harmônico com os demais componentes (homologação do fabricante), em embalagem própria com indicação, controle de qualidade e garantia.</p> <p>Para este item – percentual mínimo de referência: 5%(cinco por cento) de desconto sobre a tabela de preços de venda a vista das peças fabricantes concessionárias.</p>	39.593,00 (desconto em percentual - mínimo de 5%)	39.593,00
02	SVÇ. Horas/ Homem	1.000	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motocicleta marca: HONDA/YAMAHA.	25,00	25.000,00

OBS 01: PARA O ITEM 01 será considerado o tipo: MAIOR DESCONTO EM PERCENTUAL (COM PERCENTUAL MÍNIMO DE 5% CINCO POR CENTO);

PARA O ITEM 02 será considerado o tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

OBS 02: O OBJETO NÃO ESTÁ LIMITADO À FROTA ATUAL DESCRITA NA RELAÇÃO DE MOTOCICLETAS PERTENCENTES A SESAU/Palmas, (ANEXO "A" DO ANEXO II), CA QUAL PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, CASO VENHA SER ADQUIRIDO OU BAIXADO ALGUMA MOTO.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE:

Fundo Municipal de Saúde - FMS / Secretaria Municipal da Saúde
Gerência de Controle de Frota - Interessado: Genésio Soares de Carvalho - Contato: Telefone: 3218-5435

2. OBJETO:

2.1. O presente procedimento administrativo visa à formação de **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, **com** fornecimento de peças de reposição genuínas e originais e acessórios em geral, em veículos duas rodas (motocicleta) pertencentes a Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

2.2. O objeto não está limitado à frota atual descrita na **RELAÇÃO DE MOTOCICLETAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, a qual poderá sofrer alterações, caso venha a ser adquirido ou baixado algum veículo.

3. RECURSOS VINCULADOS:

4. JUSTIFICATIVA:

Considerando a diversificação de marcas e modelos, bem como o desgaste pelo tempo de uso, situação das rodovias, vicinais e travessões utilizados para execução dos trabalhos inerentes ao cumprimento dos serviços da **SESAU/Palmas**.

Considerando ainda, que a Secretária Municipal da Saúde não dispõe de servidores especializados, oficina mecânica e respectivos equipamentos e ferramental para a manutenção e reparos da frota.

Justifica-se a contratação do referido serviço, visualizando a segurança dos usuários e servidores, assim como, a obrigação de primar pela conservação e zelo com o patrimônio público, com isto, manteremos as mesmas dentro dos níveis de aceitação e confiabilidade.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA	SUB-ITEM
03.320.10.305.0062.2345	3.3.90.30	0410.00.199	201302120	
03.320.10.305.0062.2345	3.3.90.39	0410.00.199	201300758	
03.320.10.305.0062.2344	3.3.90.30	0410.00.199	201300753	
03.320.10.305.0062.2344	3.3.90.39	0410.00.199	201300754	
03.320.10305.0062.2507	3.3.90.30	0410.00.199	201300761	
03.320.10305.0062.2507	3.3.90.39	0410.00.199	201302103	
03.320.10.301.0059.2328	3.3.90.30	0410.00.199	201300629	
03.320.10.301.0059.2328	3.3.90.39	0410.00.199	201300631	
03.320.10.302.0061.2521	3.3.90.30	0410.00.199	201300708	
03.320.10.302.0061.2521	3.3.90.39	0410.00.199	201300710	



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

03.320.10.122.0128.2903	3.3.90.30	0410.00.199	201301800	
03.320.10.122.0128.2903	3.3.90.39	0410.00.199	201301802	

6. QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Conforme Anexo I.

OBS.: O OBJETO NÃO ESTÁ LIMITADO À FROTA ATUAL DESCRITA NA RELAÇÃO DE MOTOCICLETA PERTENCENTES A SESAU/Palmas, A QUAL PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, CASO VENHA A SER ADQUIRIDO OU BAIXADO ALGUMA MOTOCICLETA.

7. VALOR ESTIMADO:

O valor total estimado é de R\$ 64.593,00 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais).

8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Prazo de execução dos serviços – as motocicletas deverão ser entregues em perfeito estado de uso e funcionamento nos prazos abaixo determinados, segundo os serviços correspondentes:

Suspensão – até dois dias úteis;

Freio – até um dia útil;

Mecânica em geral – até cinco dias úteis;

Retífica de motor – até sete dias úteis;

Borracharia – até um dia útil;

Torno – até um dia útil;

Caixa de marcha – até três dias úteis;

Funilaria e pintura – até quinze dias úteis;

Parte elétrico-eletrônica – até dois dias úteis;

Capotaria, vidraçaria e tapeçaria – até três dias úteis;

Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos acima estipulados, a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados;

OBS: todos os serviços deverão ser realizados seguindo normas do fabricante ou com concordância dos responsáveis.

9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO/INSTALAÇÃO:

As motocicletas serão entregues na oficina da **CONTRATADA** e recebidas na mesma, pelos funcionários da Secretaria Municipal da Saúde.

Em caso de motocicletas sem condições de funcionamento haverá cobertura gratuita de **fornecimento de serviço de guincho** dentro do perímetro de Palmas - TO.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em motocicletas da marca HONDA e YAMAHA, conforme



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

relação anexa (anexo "A" ao Anexo II), compreendendo:

10.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA – exame da motocicleta em condições de uso e funcionamento, visando a prevenção da ocorrência de defeitos maiores. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica, motor, suspensão e mecânica em geral. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados com uma periodicidade de seis meses, ou seja, duas vezes ao ano. Nestes serviços poderão ser realizadas troca de peças, desde que comprovada sua inadequação;

10.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA – conserto das motocicletas em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver necessidade e compreende os serviços abaixo relacionados, sendo que quando houver a necessidade de troca de peças poderão ser realizadas desde que comprovada sua inadequação:

- 10.2.1** Serviços mecânicos gerais (inclusive serviços no sistema de freios, de direção mecânica e hidráulica, de suspensão, de escapamento, troca de anéis vedadores e lubrificantes afins como: fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos, etc.) e serviços de retífica de motor;
- 10.2.2** Serviços de funilaria;
- 10.2.3** Serviços elétricos/eletrônicos;
- 10.2.4** Serviços de capotaria, vidraçaria e tapeçaria;
- 10.2.5** Instalação de acessórios;
- 10.2.6** Lanternagem, pintura e troca de pneus.

10.3 METODOLOGIA DOS SERVIÇOS – tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, os defeitos ou danos constatados deverão ser registrados pela Contratada, que apresentará à Contratante orçamento prévio, com os valores individualizados de peças e serviços. Os serviços poderão ser efetuados, após o recebimento e autorização da Contratante. A Contratante atestará a execução, ao final de sua conclusão, realizando teste de performance e funcionamento. As peças porventura substituídas deverão ser devolvidas à Contratante.

10.4 DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS – todas as peças deverão ser de primeiro uso, originais e genuínas do fabricante, terão garantia mínima de seis meses ou 50.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro. Os serviços terão garantia mínima de três meses ou 25.000 km, sendo o que ocorrer primeiro. As peças e os serviços em garantia serão repostos sem ônus para a Contratante.

10.5 PENALIDADES

Conforme artigo 87 da Lei 8666/93, em caso de inexecução parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades abaixo:

- a)** multa de 10% (dez por cento) do valor global do serviço, no caso de inexecução total da obrigação;
- b)** multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c)** multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

10.6 FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE GUINCHO:

Cobertura gratuita dentro do perímetro de Palmas-TO, em caso de motocicletas sem condições de funcionamento.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Fora desta área, deverá ser apresentado orçamento prévio para aprovação da Contratante. O serviço deverá prever cobertura todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados 24 horas diários.

10.7 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- 10.7.1 Emitir orçamento prévio, no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do veículo (moto) para realização dos serviços e aguardar autorização para o início dos serviços de manutenção;
- 10.7.2 Fornecer à SESAU/Palmas o Manual padrão de reparos, conforme estabelecido pelo fabricante, sempre que ocorrer qualquer alteração;
- 10.7.3 Permitir a entrada em suas oficinas de funcionários da SESAU/Palmas, devidamente identificada para acompanhamento dos serviços, bem como para análise dos orçamentos propostos;
- 10.7.4 Manter por escrito os entendimentos com a SESAU/Palmas sobre os serviços; os entendimentos verbais, determinados pela urgência, deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.7.5 Ressarcir quaisquer prejuízos que porventura venham a ocorrer em veículos da SESAU/Palmas sob sua guarda;
- 10.7.6 Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado, com todo ferramental e equipamentos necessários à manutenção;
- 10.7.7 Fornecer à SESAU/Palmas todas as atualizações, até o segundo dia útil de cada mês, do catálogo de peças e tabela de preços referente ao (s) modelo (s) de veículos da marca em uso na SESAU/Palmas ocorridas na vigência do contrato;
- 10.7.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.7.9 Prestar serviços contratados, inclusive socorro mecânico, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, e das 8:00 às 12:00 horas aos sábados, exceto feriados;
- 10.7.10 As atividades constantes no contrato são de exclusiva competência e responsabilidade da contratada, podendo as mesmas ser acompanhadas e fiscalizadas pela SESAU/Palmas a qualquer instante e sem aviso prévio; Observar rigorosamente o cumprimento da legislação referente à Segurança e Medicina do Trabalho, principalmente s NR 07 – PCMSO e NR 09 – PPRA, da Portaria nº 3214/78 – MTb, ou de outro diploma legal que vier a substituí-la, assim como observar e cumprir às normas relativas à Engenharia e Segurança do Trabalho, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 10.7.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que estes não ultrapassem o limite de 25%;
- 10.7.12 Manter Regularidade Fiscal, exigida pela legislação vigente, durante toda a vigência do presente contrato, ficando sob sua responsabilidade o encaminhamento a contratante das Certidões Negativas, atualizadas;
- 10.7.13 Apresentar, por ocasião de cada pagamento, Certidão Negativa de débito do INSS, atualizada. A não apresentação da CND, ou sua irregularidade, não acarretará retenção de pagamento, entretanto, a contratada será comunicada a apresentar tal documento em trinta dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o contrato será rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- 10.7.14 É de responsabilidade da contratada todos e quaisquer danos e prejuízos causados à SESAU/Palmas, decorrentes de atos dolosos, ou não, praticados por seus funcionários e terceiros que estejam ou não a seu serviço, desde que o veículo esteja sob sua guarda ou seu poder, em razão da execução do presente contrato. Nesses casos, será apurado o montante da indenização a ser paga pela contratada, o qual será descontado das faturas apresentadas. Caso os descontos efetuados não sejam suficientes, a SESAU/Palmas Promoverá as medidas judiciais cabíveis;
- 10.7.15 A empresa contratada é responsável integralmente por seus empregados, não havendo nenhum vínculo empregatício entre os mesmos e a contratante, sendo selecionados, legalizados e



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

remunerados diretamente pela contratada, sendo essa responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Tributária (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista, reverenciária e comercial vigentes;

- 10.7.16** A contratada responderá os todos os ônus decorrentes de condenação judicial da SESAU/Palmas em razão de eventual ação trabalhista promovida por empregados dela. Nesta hipótese, a SESAU/Palmas fica desde já autorizada a promover a retenção de créditos da contratada, necessários ao cumprimento da decisão judicial, sem prejuízos de outras medidas cabíveis;
- 10.7.17** A contratada será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços relativos ao contrato ou em conexão com eles;
- 10.7.18** A contratada será responsável por multas, acidentes, etc., que porventura ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da mesma;
- 10.7.19** A fiscalização e acompanhamento dos serviços por parte da SESAU/Palmas não reduzem a responsabilidade da contratada pelos danos causados à SESAU/Palmas ou terceiros, na execução do contrato, bem como pela sua perfeição e segurança, nos termos da legislação civil profissional e penal aplicáveis à espécie;

10.8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.8.1** Permitir acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, nas dependências da Garagem Central do município de Palmas, quando da necessidade, para, em alguma eventualidade prestar serviços na referida garagem;
- 10.8.2** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo empregados da CONTRATADA.
- 10.8.3** Verificar junto aos fabricantes das motocicletas, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se a contratada, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, as penalidades legais cabíveis.
- 10.8.4** Autorizar a execução dos serviços e substituição de peças, que serão fornecidas pelo **CONTRATANTE**, quando necessário;
- 10.8.5** Fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de quem for devidamente indicado.
- 10.8.6** Não trocar peças ou qualquer outro componente sem comunicação à contratada.
- 10.8.7** Não exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por elas indicado.
- 10.8.8** Ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto do contrato, respeitando as limitações previstas em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.
- 10.8.9** Somente aceitar os serviços se estiver de acordo com as especificações do fabricante do veículo e/ou as disposições deste contrato.
- 10.8.10** Efetuar os pagamentos da fatura/notas fiscais, nos termos previsto no contrato.

10.9 OUTRAS CONDIÇÕES:

- 10.9.1** As empresas interessadas deverão apresentar, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, que comprove a aptidão da licitante para fornecimento pertinente e compatível com o objeto;
- 10.9.2** No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos, seguros, despesas com transportes, despesas acessórias e encargos, inclusive tributários, incidentes sobre o objeto da licitação;
- 10.9.3** Deverão estar definidos na proposta: percentual de desconto, que será concedido sobre a tabela de preços de peças, emitida pelo fabricante, para cada item cotado e preço da mão-de-obra por hora trabalhada, fixa por doze meses durante a vigência do contrato;
- 10.9.4** Não será permitida a subcontratação e nem a participação de consórcios nesta licitação;
- 10.9.5** Fica assegurado à SESAU/Palmas o direito de inspecionar as instalações da licitante, assim como



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

verificar a exatidão das informações antes e após a adjudicação;

- 10.9.6** Nenhum pagamento isentará a contratada das obrigações assumidas, principalmente quanto às relativas ao cumprimento do contrato;
- 10.9.7** A SESAU/Palmas priorizará a utilização dos serviços e peças da contratada, mas não se obriga a fazê-lo com exclusividade, podendo recorrer a outras fontes quando tal procedimento se fizer necessário;
- 10.9.8** Competirá à Gerência de Controle de Frota, a fiscalização técnica dos serviços prestados, objetivando assegurar a sua execução em tempo e qualidade que atendam ao interesse da SESAU/Palmas;

11. DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o fornecimento e os serviços efetivamente executados, devendo constar nas Notas Fiscais, características da moto (placa, modelo, hodômetro e identificação da SESAU/Palmas) e:

- a) Serviços – discriminação dos serviços executados, tempo gasto na execução dos serviços (quantidade de horas e código do serviço de acordo com o Manual de Tempos Padrão) e preço da mão-de-obra/hora (observado o valor vigente em contrato);
- b) Peças e demais materiais aplicados – discriminação das peças aplicadas (nomenclatura e código), preço das peças (conforme tabela do fabricante) e valor do desconto (observado o percentual previsto em contrato).

12. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

As licitantes deverão apresentar a descrição de sua instalações, do aparelhamento e do pessoal adequado e disponível para a realização do objeto deste Termo de Referência, devendo dispor, obrigatoriamente, de, no mínimo.

- a. Galpão fechado para a acomodação de veículos;
- b. Ferramental necessário para a realização do objeto do presente Termo.

Só poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em **ramo de atividade compatível com o objeto **licitado**.**

13. CONSIDERAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

13.1 Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente no que diz respeito à execução dos bens e/ou serviços, com recursos destinados ao projeto pelo instrumento legal específico.

13.2 O prazo de vigência do contrato objeto deste termo de referência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da legislação.

13.3 Declaração (apenas para as empresas sediadas fora de Palmas - TO), informando que caso seja declarada vencedora da licitação, manterá, em Palmas - TO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, sede, filial dotado de infraestrutura adequada, com pessoal administrativo e técnicos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANEXO “A” AO ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA
RELAÇÃO DAS MOTOCICLETAS

PLACA	MOD.	MARCA	ANO	COMBUSTÍVEL	LOTAÇÃO
MVV-8891	CG 150 KS	HONDA	2004/2005	GASOLINA	DIVIS - CCZ
MVV-8871	CG 150 KS	HONDA	2004/2005	GASOLINA	DIVIS - CCZ
MVX-9943	CG 150 KS	HONDA	2004/2005	GASOLINA	CSGF – PROT
MVY-1355	CG 150 KS	HONDA	2004/2005	GASOLINA	DIRAS – LAB
MWP-6811	CG 125 FAN	HONDA	2008/2008	GASOLINA	DIVIS - CCZ
MWQ-4356	CG 125 FAN	HONDA	2008/2008	GASOLINA	DIVIS – VISA
MVR-5943	XLR 125	HONDA	2001/2001	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MWP-4782	CG 150 TITAN	HONDA	2008/2008	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MXA-2398	CG 150 TITAN	HONDA	2008/2008	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MVV-0269	CG 125 TITAN	HONDA	2002/2003	GASOLINA	DIVIS - CCZ
MVV-0299	CG 125 TITAN	HONDA	2002/2003	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MVV-0279	CG 125 TITAN	HONDA	2002/2003	GASOLINA	DIVIS - CCZ
MVO-0426	XLR 125	HONDA	1998/1998	GASOLINA	DIVIS - CCZ
MVX-5058	CG 150 KS	HONDA	2004/2005	GASOLINA	DIVIS – PROT
MWU-1095	CG 125 FAN	HONDA	2009/2009	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MVU-0945	CG 125 FAN	HONDA	2009/2009	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MWV-3664	CG 125 FAN	HONDA	2009/2009	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MXA-4357	CG 125 FAN	HONDA	2009/2009	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MWV-3814	CG 125 FAN	HONDA	2009/2009	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MXA-4517	CG 125 FAN	HONDA	2009/2009	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MVS-2479	CG 125	HONDA	2001/2001	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MVS-2579	CG 125	HONDA	2001/2001	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MVS-2199	CG 125	HONDA	2001/2001	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MVS-2299	CG 125	HONDA	2001/2001	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MVS-2239	CG 125	HONDA	2001/2001	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MVS-2309	CG 125	HONDA	2001/2001	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MVS-2099	CG 125	HONDA	2001/2001	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MWM-5816	CG 125 KS	HONDA	2011/2011	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MWM-5836	CG 125 KS	HONDA	2011/2011	GASOLINA	DIVIS – CCZ



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MWM-5806	CG 125 KS	HONDA	2011/2011	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MWM-5876	CG 125 KS	HONDA	2011/2011	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MWM-5966	CG 125 KS	HONDA	2011/2011	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MWM-5986	CG 125 KS	HONDA	2011/2011	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MWM-5906	CG 125 KS	HONDA	2011/2011	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MWM-5936	CG 125 KS	HONDA	2011/2011	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MWM-6016	CG 125 KS	HONDA	2011/2011	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MWM-6066	CG 125 KS	HONDA	2011/2011	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MWM-5776	CG 125 KS	HONDA	2011/2011	GASOLINA	DIVIS – CCZ
PLACA	MOD.	MARCA	ANO	COMBUSTÍVEL	LOTAÇÃO
MWD-7660	TDM 225	YAMAHA	2002/2002	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MWG-4840	TDM 225	YAMAHA	2000/2000	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MWG-4750	TDM 125 E	YAMAHA	2002/2002	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MWG-4810	TDM 125 E	YAMAHA	2002/2002	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MWG-4860	TDM 125 E	YAMAHA	2002/2002	GASOLINA	DIVIS – CCZ
JJQ-0731	XTZ	YAMAHA	2006/2006	GASOLINA	DIVIS – CCZ
JKH-8022	XTZ	YAMAHA	2006/2006	GASOLINA	DIVIS – CCZ
MWE-3409	TDM 125 E	YAMAHA	2007/2008	GASOLINA	DIRAS - SAMU



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANEXO III - Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão			Processo
Fundo Municipal de Saúde - FMS			2013059804
Modalidade	Nº	Data	Tipo
PREGAO PRESENCIAL	xxx/2014	xx/xx/2014	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (ITEM 01) e, MENOR PREÇO POR ITEM (ITEM 02)

O MUNICÍPIO DE PALMAS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 11.320.420/0001-71, com sede na Av. Teotônio Segurado, antigo Paço Municipal em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Superintendente de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão de Palmas - TO, RESOLVE registrar os preços para futura aquisição/contratação do objeto em referência, conforme cláusulas e condições seguintes.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata decorre de homologação do ordenador de despesas constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e **Decreto Municipal nº 730, de 20 de fevereiro de 2014**.

2. DO OBJETO

Serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças para as motocicletas de propriedade da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações do Edital.

3. DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR

Fornecedor:				CNPJ:	
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT

4. VALIDADE E REAJUSTAMENTO

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, **contados a partir da publicação na imprensa oficial do Município de Palmas**.

Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se superior ao praticado no mercado será convocado o classificado em primeiro lugar, para negociações, e tendo estas frustradas, convocados os remanescentes pela ordem de classificação para assim fazê-lo.

Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o vencedor classificado em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, este será liberado do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo os demais remanescentes convocados, em ordem de classificação para assim fazê-lo.

5. DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a adjudicatária, poderá estar sujeito às penalidades seguintes:



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do serviço, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa.

6. DO CONTRATO

A adjudicatária será convocada para assinatura de instrumento contratual relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.

O contrato será firmado conforme minuta constante no instrumento convocatório da licitação.

O prazo de vigência contratual será o assinalado no instrumento convocatório, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

Fica facultado à Administração, quando o vencedor não assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.

Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

7. VALOR E PAGAMENTO

Por cada fornecimento efetivamente realizado, o Município pagará à adjudicatária os preços registrados nesta ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

Fica exposto que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com as quantidades executadas.

Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA

A execução do objeto manutenção preventiva e corretiva deste Termo deverá ocorrer nas dependências da Contratada, nesta cidade de Palmas - TO, sob a guarda e responsabilidade da mesma, e deverá ser remetido a Diretoria de Transporte do Município de Palmas, Paço Municipal 504 Sul, Av. NS 02.

Em nenhuma situação poderá a Contratada tomar decisões unilateral em relação ao local para a execução diferente do estabelecido no subitem anterior sem a prévia anuência do Setor de Transporte.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Os testes dos veículos em vias públicas, caso sejam necessários, serão feitos sob a responsabilidade da Contratada, como se nas suas dependências estivessem.

A manutenção corretiva, será efetuada sempre que houver necessidade e compreende os serviços abaixo relacionados, sendo que quando houver a necessidade de troca de peças poderão ser realizadas desde que comprovada sua inadequação, e, o prazo para execução dos serviços deverá obedecer: Suspensão – até dois dias úteis; Freio – até um dia útil; Mecânica em geral – até cinco dias úteis; Retífica de motor – até sete dias úteis; Borracharia – até um dia útil; Torno – até um dia útil; Caixa de marcha – até três dias úteis; Funilaria e pintura – até quinze dias úteis; Parte elétrico-eletrônica – até dois dias úteis e Capotaria, vidraçaria e tapeçaria – até três dias úteis;

Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos acima estipulados, a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

A Solicitação de Manutenção será encaminhada pela Diretoria de Transporte da Secretaria Municipal da Saúde, com identificação dos veículos e breve relato sobre o defeito apresentado ou manutenção preventiva necessária, devendo a mesma acompanhar a Nota fiscal quando do faturamento correspondente aos serviços executados e peças aplicadas.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É permitida a utilização desta ata por qualquer órgão da Administração, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que comprovada a vantagem e devidamente autorizada pelo licitante vencedor nas mesmas condições estabelecidas em edital, desde que não haja prejuízo das obrigações anteriormente assumidas, obedecidas as normas legais.

10. TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta [Ata de Registro de Preços](#), inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

Em caso algum, a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

11. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente ata, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na **Lei Federal nº 10.520/2002** e **Decreto Municipal 730/2014**, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, e no **processo nº 2013059804**.

Palmas, ... de de 2014

Signatários:
Diretor de Compras e Licitações
Pregoeiro e Equipe de Apoio
Empresas



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO (PEÇAS) Nº...../2014, CELEBRADO NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PALMAS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA,

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PALMAS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 11.320.0001-71, com sede à Av. Teotônio Segurado, antigo Paço Municipal, Plano Diretor Sul, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) ..., CPF....., CI....., residente e domiciliado(a) nesta capital.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, com sede, inscrita no CNPJ nº, por seu Representante Legal, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e **Decreto Municipal nº 730, de 20 de fevereiro de 2014**, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº **2013059804, Pregão Presencial n.º xxx/2014**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva das motocicletas da frota da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações constantes no Edital convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Entregar as peças em concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com observância dos termos do instrumento da Licitação, em especial o Termo de Referência, e deste Contrato.

3.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

3.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Receber e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com as requisições/solicitações efetivamente expedidas.

4.2 Efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável da **Secretaria Municipal da Saúde**.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 A vigência deste contrato é desde a assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2014.

5.2 Este contrato poderá ser prorrogado na forma da Cláusula 3.2, quando de interesse do CONTRATANTE, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante prévia justificativa.

5.3 As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

procedidas através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO

6.1 Pelo fornecimento efetivamente executado, a contratante pagará à contratada os preços constantes de sua proposta, no valor estimado de R\$ (..... reais), observado o desconto de% (..... por cento) sobre a tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionários das motocicletas, conforme valor de mercado.

6.2 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de contrato e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos, pelo IPCA, INPC fornecidos pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.3 Os pagamentos serão realizados mensalmente e em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, após aferição/conferência das peças fornecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 As despesas com o presente objeto correrão à conta da Secretaria da Saúde, na dotação orçamentária consignada no projeto/atividade 03.320.10.305.0062.2345, 03.320.10.305.0062.2344, 03.320.10.305.0062.2507, 03.320.10.301.0059.2328, 03.320.10.302.0061.2521 e 03.320.10.122.0128.2903 natureza da despesa 33.90.30, fonte 0410.00.199.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

8.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4 As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pela CONTRATANTE, através do ordenador de despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais, ou de processo administrativo.

8.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao órgão sancionador.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do serviço público, observadas as disposições do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- a) não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- b) transferir, no todo ou em parte, suas obrigações neste termo, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.3 Na hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços já executados.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.4 Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados na Cláusula 9.2, a CONTRATADA poderá responder por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS E SEGUROS

10.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

10.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre a mesma e sua equipe de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores no Processo n.º **2013059804 e**, ainda, na Lei nº 8.078, de 11 e setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, por estarem justos e certos, assinam e ratificam o presente documento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, civilmente capazes, que a tudo sabem e assistiram.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, aos dias do mês de de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** Nº...../2014, CELEBRADO NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PALMAS, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, COMO CONTRATADA, A EMPRESA

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PALMAS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 11.320.420/0001-71, com sede na Av. Teotônio Segurado, antigo Paço Municipal, CEP: 77.021-900, em Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Senhor (a), **Secretário Municipal da Saúde**, o Senhor, brasileiro, residente em Palmas – TO.

CONTRATADO: pessoa jurídica de direito privado, com sede....., Centro, inscrito no CNPJ nº....., por seu Representante Legal, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e **Decreto Municipal nº 730, de 20 de fevereiro de 2014**, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº **2013059804 do Pregão Presencial n.º xxx/2014**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é para **à contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de motocicletas pertencentes a frota da Secretaria da Saúde**, conforme especificações constantes no Edital convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato.

3.2 Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, tais como: encargos sociais, salários de seus funcionários, atendimento às normas de segurança no trabalho, impostos, multas, taxas, fretes e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre o produto.

3.3 Todo transporte a ser efetuado para entrega do produto e prestação do serviço em referência será de única e total responsabilidade da empresa vencedora do certame.

3.4 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência deste contrato será **desde a assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2014**.

4.2 O CONTRATADO **deverá realizar os serviços, inclusive socorro mecânico, no horário das 8h às 18h, de segunda-feira à sexta-feira e das 08h às 12h aos sábados, exceto feriados**

4.3 O CONTRATADO deverá Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com mínimo de transtorno para a CONTRATADA, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com o responsável pela fiscalização designada por esta Secretaria;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.4 O CONTRATADO será facultado pedir prorrogação de prazos somente quando ocorrer interrupção dos serviços, determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

- a) falta de peças em esfera nacional para o andamento dos trabalhos;
- b) ordem escrita do titular do CONTRATANTE para paralisar os serviços no interesse da

Administração.

4.5 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 02 (dois) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

4.6 As prorrogações da vigência do contrato autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços efetivamente executados (hora/homem), a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços constantes de sua proposta, parte integrante deste contrato, no valor total de R\$ (.....).

5.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme serviços efetivamente realizados no mês e em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, após aferição/conferência dos serviços prestados.

5.3 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.4 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

5.5 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos, pelo IPCA, INPC fornecidos pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais no Protocolo da PREFEITURA, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO E RECURSOS

6.1 As despesas com o presente objeto correrão à conta da Secretaria da Saúde, na dotação orçamentária consignada no projeto/atividade 03.320.10.305.0062.2345, 03.320.10.305.0062.2344, 03.320.10.305.0062.2507, 03.320.10.301.0059.2328, 03.320.10.302.0061.2521 e 03.320.10.122.0128.2903 natureza da despesa 33.90.39, fonte 0410.00.199.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO as penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- d) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

7.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

7.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

7.5 O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao Ordenador da Despesa.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

8.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.

8.2.1 Também caberá a rescisão contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços já efetuados.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

9.1 É de inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e Previdência Social.

9.2 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, no processo nº 2013059804 e, ainda, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha a assumir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia xx de xxxx de 2014.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
MODELO 1 - Credenciamento

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Palmas (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial nº xxx/2013 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
MODELO 2 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
MODELO 3 - Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Aceite das Condições do Edital

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)), DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para habilitação ao Pregão Presencial nº xxx/2013, assim como, conhece e aceita todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da referida licitação.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
MODELO 4 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

Palmas-TO,de de 2014.
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º /2014.
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:
(*discrição do objeto*)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
MODELO 5 - Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Ref.: Pregão Presencial N° _____/2014
À Prefeitura Municipal de Palmas-TO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

(***Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO